

Bruxelas, 30 de março de 2023
(OR. en)

7928/23

Dossiê interinstitucional:
2023/0029(NLE)

SCH-EVAL 66
MIGR 113
COMIX 152

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	28 de março de 2023
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	7237/23
Assunto:	Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2022 relativa à aplicação pela Islândia do acervo de Schengen no domínio do regresso

Junto se envia, à atenção das delegações, a Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2022 relativa à aplicação pela Islândia do acervo de Schengen no domínio do regresso, adotada pelo Conselho na sua reunião realizada a 28 de março de 2023.

Nos termos do artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, a presente recomendação será transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais.

Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma

RECOMENDAÇÃO

**para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2022 relativa à aplicação
pela Islândia do acervo de Schengen no domínio do regresso**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen¹, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em maio de 2022, a Islândia foi objeto de uma avaliação Schengen no domínio do regresso. Na sequência dessa avaliação, foi adotado, mediante a Decisão de Execução C(2023) 130 da Comissão, um relatório que inclui conclusões e apreciações, bem como uma lista das boas práticas e das deficiências identificadas durante a avaliação.
- (2) Deverão ser formuladas recomendações sobre as medidas corretivas a tomar pela Islândia para suprir as deficiências identificadas no âmbito da avaliação. Atendendo à importância de dar cumprimento ao acervo de Schengen, em especial à Diretiva 2008/115/CE, deverá ser dada prioridade à execução das recomendações 1, 2, 4 e 8 infra.

¹ JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.

- (3) A presente decisão deverá ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais dos Estados-Membros.
- (4) O Regulamento (UE) 2022/922 do Conselho¹ aplica-se a partir de 1 de outubro de 2022. Em conformidade com o artigo 31.º, n.º 3, desse regulamento, as atividades de acompanhamento e de monitorização dos relatórios de avaliação e das recomendações, a começar pela apresentação dos planos de ação, deverão ser realizadas nos termos do Regulamento (UE) 2022/922.
- (5) No prazo de dois meses a contar da adoção da presente decisão, a Islândia deverá, por força do artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2022/922 do Conselho, apresentar um plano de ação destinado a aplicar todas as recomendações e a corrigir as deficiências identificadas no relatório de avaliação. A Islândia deverá apresentar esse plano de ação à Comissão e ao Conselho,

RECOMENDA:

A Islândia deverá:

1. Assegurar que a partir do momento em que é emitida uma decisão de regresso estejam disponíveis vias jurídicas de recurso e que a possibilidade de as utilizar seja indicada na decisão, em conformidade com o artigo 13.º, n.º 1, da Diretiva 2008/115/CE;
2. Alterar a legislação nacional de modo a permitir a emissão de proibições de entrada em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, da Diretiva 2008/115/CE, e adaptar as práticas nacionais em conformidade;
3. Alargar o grupo-alvo dos programas de regresso voluntário assistido e de reintegração, a fim de abranger todos os nacionais de países terceiros em situação irregular e aplicar plenamente o considerando 10 da Diretiva 2008/115/CE;
4. Prever um sistema eficaz de controlo dos regressos forçados, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 6, da Diretiva 2008/115/CE;

¹ Regulamento (UE) 2022/922 do Conselho, de 9 de junho de 2022, relativo à criação e ao funcionamento de um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 (JO L 160 de 15.6.2022, p. 1).

5. Alterar a legislação nacional no que diz respeito à duração das proibições de entrada, a fim de garantir que estas tenham uma duração determinada em conformidade com as disposições da Diretiva 2008/115/CE;
6. Alterar a legislação nacional em conformidade com o artigo 3.º, n.º 7, da Diretiva 2008/115/CE, a fim de assegurar que a avaliação do risco de fuga de um nacional de país terceiro se baseie unicamente nos critérios objetivos estabelecidos no direito nacional;
7. Assegurar que a duração do prazo para a partida voluntária seja decidida na sequência de uma avaliação caso a caso que tenha em conta todas as circunstâncias pertinentes do caso individual;
8. Adotar medidas para garantir que a detenção para efeitos de afastamento seja sempre ordenada por escrito, e garantir a possibilidade de apresentar um recurso, em conformidade com o artigo 15.º, n.º 2, da Diretiva 2008/115/CE;
9. Assegurar a devida privacidade no local de isolamento utilizado nos casos de risco grave de automutilação.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente/A Presidente